



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA GR N° 1.234, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão da Integridade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação e considerando o disposto na Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Comitê de Gestão da Integridade** com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º - O Comitê de Gestão da Integridade será composto pelos seguintes membros:

I - Auditor (a) Chefe, como coordenador do comitê;

II - Ouvidor (a);

III - Presidente da Comissão de Ética;

IV - Superintendente de Gestão de Pessoas;

V - Corregedor (a).

Parágrafo Único - O coordenador do Comitê designará, dentre os demais membros, servidor para atuar como Secretário Executivo, em atendimento e na forma do exigido no §2º do Art. 4º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Gestão da Integridade da Unilab:

I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da Unilab com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

Parágrafo Único - A Comitê de Gestão da Integridade deverá ser dotado de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências.

Art. 4º - São atribuições do Comitê de Gestão da Integridade da Unilab, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Reitor da Unilab a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Unilab;

IV - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Unilab;

V - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VI - Monitorar o Programa de Integridade da Unilab e propor ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - Caberá ao Reitor da Unilab prover o apoio técnico, orçamentário e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 6º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Unilab que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê.

Art. 7º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir da data de sua assinatura.


Prof. Alexandre Cunha Costa
Reitor